



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Parecer n.º 001/2020

Relator (a): Damião Pereira

Prazo para entrega: 15 dias, a contar do recebimento do Projeto de Lei (RI, artigo 229, §5º)

**Ementa:** *“que declara de utilidade pública e interesse social, autorizando o pagamento de indenização por desapropriação amigável ou judicial, de área de terreno que especifica”.*

## Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

(artigo 77, inciso III, alínea “a”, itens 1 e 2 do RI)

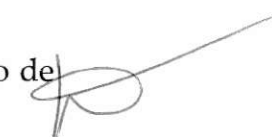
### 1. RELATÓRIO

Trata-se o expediente de Projeto de Lei n.º 015/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal *“que declara de utilidade pública e interesse social, autorizando o pagamento de indenização por desapropriação amigável ou judicial, de área de terreno que especifica”.*


É o breve relato do necessário. Passamos à análise do Projeto de Lei em seu teor.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1.988 traz no artigo 22, inciso II a competência da União para legislar, privativamente, a respeito do tema *“desapropriação”.*



Damião Pereira





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Nesse sentir, foi editado o Decreto-Lei n° 3.365/1941 que cuida da desapropriação por utilidade pública e a Lei n° 4.132/1962 disciplinando desapropriação por interesse social.

O prefeito deseja desapropriar terreno no município para fins de construção de aterro sanitário, uma vez que o atual não comporta mais os resíduos sólidos que ali há anos foram despejados e o órgão responsável pela fiscalização proibiu o Município de proceder a novos processos de aterro no local.

Assim, visa construir um novo aterro sanitário, restando configurado, no caso em tela, o interesse público, sendo medidas de administração pública destinadas a uma gestão responsável com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a preocupação com a presente e futura geração, que detém o direito a um ecossistema hígido e saudável, além de ser uma matéria que trata de saúde coletiva, não só humana mas também da fauna e flora, conseqüentemente.


Pelo exposto, uma vez demonstrado o interesse coletivo, o processo legislativo encontra-se em ordem, inexistindo máculas que impeçam a discussão e votação do tema em viso.

### 3. VOTO

Ante o exposto, com amparo nos argumentos anteriormente lançados nesta peça e após análise, estudo e discussão pelos membros componentes desta Comissão, o Projeto de Lei n° 015/2020 poderá seguir os seus trâmites regimentais, com o posterior envio ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

  
ALAN GONÇALVES MAIA  
PRESIDENTE

  
CARINA DOS S. RODRIGUES CRUZ  
SECRETÁRIA

  
DAMIÃO PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE